



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 048 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Decreta situação de emergência no Município de Sertãoópolis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertãoópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Sertãoópolis – Estado do Paraná, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica determinada a suspensão entre os dias 21/03/2020 e 05/04/2020 dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – galerias comerciais e estabelecimentos similares;
- II – lojas de comércio varejista e atacadista;
- III – restaurantes, bares e lanchonetes;
- IV – casas noturnas, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- V – clubes, associações recreativas e similares;
- VI – academias de ginástica;
- VII – áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- VIII – cultos e atividades religiosas;
- IX – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso IX, os bancos e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*).

Art. 3º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, laboratórios, assistência médica e hospitalar;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis;

V - tratamento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e

lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - segurança pública e privada;
- X - serviços funerários;
- XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 5º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Santo Soriani, 20 de março de 2020.

ALECSÍDIO BALZANELO

Prefeito Municipal

Publicado: D.O.M.P	
Edição: 1974	Pg: 353
Data: 23, 03	2020